



TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	001/2023
-------------------	----------

TERMO DE ADESÃO Nº 67/2026 AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PRO MATRE DE JUAZEIRO

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária da Saúde, **Roberta Silva de Carvalho Santana**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 927.333.525-04, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, e a **PRO MATRE DE JUAZEIRO**, CNPJ nº 14.659.478/0001-32, situado a Praça Barão do rio Branco, 22, Centro - Juazeiro/BA - CEP: 48.903-400, habilitada por ato publicado no DOE de 16/04/2026, processo Administrativo nº 019.5120.2024.0064072-73, Edital de Credenciamento nº 001/2023, neste ato representada pela **Sra. Ana Margarete dos Santos Vargas Silva**, portadora do documento de identidade nº 3.365.223, emitido por SDS-PE, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Terapia Intensiva Adulto e Leitos Clínicos Adulto como retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências (RAU) do Estado da Bahia, a fim de assegurar assistência à saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 003/2024, publicada no DOE de 25/05/2024 e Portaria nº 660/2023, publicada no DOE de 26 de maio de 2023, Portaria nº 688/2023, publicada no DOE de 08 de junho de 2023, renovada pela Portaria nº 649/2026 de 26 de maio de 2026, publicada no DOE de 27 de maio de 2026, edital de credenciamento nº 001/2023 e respectivos anexos.

§1º. Os serviços a serem prestados pela CRENCIADA são aqueles discriminados no Documento Descritivo integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º. A concreta realização dos serviços contratados deverá ser efetivada pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação da Central de Regulação Estadual (CER) ou Complexos Reguladores Regionais.

§3º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento, é o disposto pela Portaria nº 649/2026 de 26 de maio de 2026, publicada no DOE de 27 de maio de 2026, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

§1º. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§2º. Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos na Portaria nº 649/2026 de 26 de maio de 2026, publicada no DOE de 27 de maio de 2026, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

§1º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

§2º. Na hipótese de ser renovado o credenciamento, será remunerado de acordo com a Portaria vigente do Edital, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Os valores faturados serão repassados à CREDENCIADA por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FESBA, através dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde com financiamento do MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

- a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o fornecimento do Informe de Alta Hospitalar ao paciente;

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados de enfermagem;

Comunicar a SUREGS/SESAB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratualizados;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Acatar apenas as solicitações oriundas das Centrais de Regulação e/ou Complexos Reguladores Regionais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Apresentar à SUREGS/SESAB, para efeito de pagamento, as Guias de Autorização de Internação (GAI) sem qualquer rasura ou incorreção, devidamente preenchidas com a identificação do Médico Regulador;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados necessários à boa prestação do serviço de maneira correta;

Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa, a qualquer título, em relação à tabela de remuneração adotada;

Obedecer aos protocolos clínicos e de regulação adotados e recomendados pela CER/DIREG/ SUREGS;

Disponibilizar as instalações necessárias e suficientes, destinadas à internação de pacientes nas especialidades discriminadas no Documento Descritivo integrante deste Instrumento, distribuídos por enfermarias, observados e respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis, previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Realizar a devida identificação dos Leitos ora credenciados, seguindo padrão e modelo a ser disponibilizado pela SESAB;

Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade, além dos serviços credenciados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida a clientela (o ato médico);

Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no termo de adesão;

A Credenciada submeter-se-á aos processos de Auditoria, Controle e Avaliação de órgãos públicos oficiais, sejam da Esfera Pública Estadual (contratante), bem como da Esfera Pública Federal, admitindo o acesso dos agentes públicos às dependências da unidade, aos documentos e a quaisquer outras solicitações que possam comprovar a execução dos serviços contratados;

Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando, a qualquer momento, à Credenciante e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

Atender aos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90; e dos representantes do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências designados para tal fim, de acordo com os artigos 14, parágrafo 6º, artigo 18, parágrafo 6º, e artigo 26, parágrafo 5º da Portaria GM/MS Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011;

Possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, inclusive as rotinas dos serviços de limpeza e de lavanderia.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e imposto que incidam ou venha incidir sobre as suas atividades em relação ao estabelecimento credenciado;

Possuir prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente.

Consolidar a imagem do estabelecimento de saúde, como entidade prestadora complementar de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do estabelecimento credenciado;

Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes que lhes sejam referenciados para atendimento, disponibilizando-a a SESAB quando da sua solicitação;

Disponer de capacidade instalada na seguinte métrica: para cada leito de UTI existente, deverá existir 01 leito de retaguarda de clínica médica adulto credenciado;

Observar que os leitos credenciados estarão submetidos à regulação por meio das Centrais de Regulação e/ou Complexos Reguladores do Sistema Único de Saúde (SUS);

Manter atualizado o mapa de leito hospitalar de forma nominal, informando às Centrais de Regulação e/ou Centrais Regionais de Leitos o quantitativo de leitos existentes e disponíveis para ocupação, conforme fluxo estabelecido: 3 vezes ao dia durante as 24 horas;

Identificar, com numeração, os leitos de retaguarda credenciados através de censo diário encaminhado às Centrais de Regulação e/ou Centrais Regionais de Leitos;

Em relação aos direitos dos pacientes, a CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de prontuários, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- e) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, registrando em prontuário e informando à CREDENCIANTE;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por representantes de qualquer culto religioso;

- i) Garantir a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, com direito a alimentação, nas internações de crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- j) Fornecer roupas hospitalares para uso durante o internamento.

Colher, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da SESAB;

Garantir o internamento do paciente referenciado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana; Manifestar-se imediatamente após a avaliação do paciente e formalmente nos casos de recusa à internação referenciada, direcionando-a às Centrais de Regulação e/ou Centrais Regionais de Leitos;

Comunicar às Centrais de Regulação e/ou Centrais Regionais de Leitos a necessidade de transferência do paciente, quando este apresentar necessidades que extrapolem os procedimentos previstos em internação em leitos de retaguarda, mediante inserção de relatório médico no Sistema de Regulação;

Realizar o transporte sanitário, quando indicada a remoção com suporte básico de vida, dos pacientes que se enquadrem na previsão do item 7.40, após autorização de transferência da CER/CRL;

Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes as atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico producao.sih@saude.ba.gov.br. Serão consideradas para efeito de análise para pagamento as AIH's aprovadas pelo sistema SIHD/SUS, excetuando-se quando a rejeição for pelo motivo "ausência de habilitação", onde estas serão validadas pelo Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC /DICON);

Apresentar ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS), até o 5º dia útil de cada mês, toda documentação comprobatória da realização de procedimentos extra diária, para formalização de processo de pagamento;

Faturar os procedimentos extra diária executados por cada competência até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente. não podendo ser apresentado em competências posteriores. Cada processo apresentado deverá conter exclusivamente procedimentos extras referentes à competência anterior (do dia 01 ao último dia do mês). Em caso de recurso de procedimentos não remunerados, será aceito apenas um processo referente ao recurso de cada competência, podendo este ser encaminhado à SESAB em até 60 dias após o recebimento pela unidade do ofício de avaliação;

Possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente;

Garantir a solicitação/comunicação à Comissão de Nefrologia, dos pacientes que receberam alta hospitalar e que demandam Terapia Renal Substitutiva em unidade ambulatorial da Rede SUS para realização de hemodiálise. Nos casos onde não houver vaga na rede ambulatorial, o paciente deverá permanecer internado em leito retaguarda, que será processado e faturado conforme descrito no item 5.6 da presente Instrução;

Renovar, semanalmente, junto à Comissão de Nefrologia, solicitação de vaga dos pacientes sob seus cuidados;

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Ofertar os seguintes serviços, adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento:

Central de material esterilizado (CME); Processamento e revelação de imagens de raios-X; Farmácia; Serviços de lavanderia/processamento de roupas; Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.); Almoxarifado; Serviço social; Serviço de psicologia; Serviço de fisioterapia; Serviço de Fonoaudiologia; Serviço de enfermagem; Serviço de terapia ocupacional; Serviço de arquivo de prontuários e estatística; Serviço de patologia clínica; Serviço de ultrassonografia; Serviço de recepção e de portaria; Sala para repouso de equipes; Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação); Serviço de nutrição e dietética; Serviço de manutenção predial e de equipamentos; Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido); Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica; Armazenagem temporária de resíduos sólidos; Acesso para ambulâncias; Vestiários de funcionários; Área para "guarda-volumes" para acompanhantes e/ou pacientes; Necrotério.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

XLIX. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Observar, no que couber, o disposto na portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativos complementares;

Observar, no que couber, o disposto na portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências no SUS;

Observar, no que couber, o disposto na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;

Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório cujo objeto é o referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.

Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;

Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.

Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços incluindo visitas técnicas à rede.

Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.

Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Documento Descritivo;

Fiscalizar os serviços credenciados por intermédio do Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências, os quais farão o acompanhamento e o monitoramento semestral, a ser executado mediante comunicado prévio e de forma presencial.

Solicitar ao Ministério da Saúde o custeio diferenciado para leitos a serem credenciados, observando o fluxo constante do Regulamento do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estados, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto credenciado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 e 168 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, Portaria nº 660, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 26 de maio de 2023, Portaria nº 688/2023, publicada no DOE de 08 de junho de 2023, Portaria nº 649/2026 de 26 de maio de 2026, publicada no DOE de 27 de maio de 2026, edital de credenciamento nº 001/2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão depois de lido e achado conforme.

Salvador , ____ de _____ de 2026.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária de Saúde
ESTADO

ANA MARGARETE DOS SANTOS VARGAS
SILVA
Responsável Legal
CRENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margarete dos Santos Vargas Silva, Representante Legal da Empresa**, em 28/05/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 28/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141268913** e o código CRC **2507A250**.